CONTRATO N°10/2024
REF. PROC: 00046.003516/2022-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina - PI, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IDEALINE COMERCIAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 06.331.320/0001-00**, Insc. Estadual nº 90310283-77, localizada na Avenida Jacob Macanhan, 311, Ap. 04, Centro, Pinhais-PR, CEP: 83.324-510, Tel.: (41) 99845-0293/ 3668-2144, neste ato representada por **ERNANDES TONET**, inscrito no **CPF sob o nº 053.372.649-23,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **o fornecimento de equipamentos constantes** em proposta de aquisição de material permanente com recursos de Emenda Parlamentar Municipal, destinados à UPA Renascença.

IDEALINE COMERCIAL EIRELI	**CNPJ**	**06.331.320/0001-00**
ENDEREÇO: AVENIDA JACOB MACANHAN, 311, AP.04, CENTRO, PINHAIS/PR – CEP: 83.324-510	**Insc. Est**	90310283-77
REPRES: ERNANDES TONET	**Fone/E-mail**	41-99845-0293/41-3668-2144 / licitacao@idealine.com.br

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
2	32732	**Carro de emergência,** com as seguintes especificações mínimas: • Construído em chapa metálica de aço SAE 1010, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática pó; • Gaveteiro composto de 04 gavetas, sendo uma com, no mínimo 20 divisões para guardar medicamentos, duas convencionais para instrumentos e 01 grande (tipo gavetão) para uso geral, com puxadores injetados sob pressão; • Sistema de travamento nas gavetas, com lacre único para todas as gavetas; • Alça/puxador para locomoção;	UNID.	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Dados: 2024.01.12 14:07:49 -03'00'

		• Suporte/Bandeja superior em chapa metálica de aço SAE 1010, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática, com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/cardioversor ou monitor; • Cabo de força tripolar de, no mínimo, 3,00 metros, e 4 tomadas (2P+T) de distribuição para alimentação dos equipamentos; • Suporte para cilindro de Oxigênio; • Suporte para soro em aço inox com regulagem de altura e 4 ganchos; • Tábua de massagem cardíaca em acrílico ou polipropileno com espessura mínima de 6 mm; • Para choque de PCV , estilo cantoneira, nos quatro cantos do carro; • Dotado de 04 rodízios giratórios, com movimento de 360 graus, com, no mínimo Ø75mm, sendo 2 (dois) com travas e freios; • Registro na ANVISA • **Marca:** Stermax. **Modelo:** Madu Extra C001				
		VALOR TOTAL ----------				**R$** 1.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 88/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o contratado, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

5.2. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte,

IDEALINE COMERCIAL LTDA:063313

Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000 Dados: 2024.01.12

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
5.3. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
5.4. A entrega será realizada em parcelada única.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
6.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
6.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do objeto do contrato;
6.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
6.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
6.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
6.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
7.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.
7.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.
7.8.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
7.9.Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
7.10.Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
7.11. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
7.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
7.14. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
7.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
7.16. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão

IDEALINE COMERCIAL LTDA:063313
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:063313200001
Dados: 2024.01.12

de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
7.17. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.18.O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
9.4.Cópia legível do empenho;
9.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
9.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.10.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br ;
9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
9.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331 Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100 Dados: 2024.01.12

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e dotações abaixo:
Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Unidade: 001.
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.
10.2.O setor competente emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
10.3.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
12.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento

IDEALINE COMERCIAL LTDA:063313

imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
12.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
12.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
12.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
12.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo contratual;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.
15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
15.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
15.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
15.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
15.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
15.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
15.5.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
15.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331 Assinado de form digital por IDEALI COMERCIAL LTDA:063313200 00 Dados: 2024.01.1

15.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
15.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
15.10. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
15.11. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
15.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
15.13. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
15.14. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
17.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Assinado de form digital por IDEALI COMERCIAL LTDA:063313200 00
Dados: 2024.01.1 14:09:18 -03'00'

g) não cumprimento da garantia.
17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
17.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 94.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
17.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;
17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 9.1.3.
17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
17.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Dados: 2024.01.12

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇOES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
21.2.O contratante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.
21.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
21.2.1.1 "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBEJTO

22.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
22.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

23.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Dados: 2024.01.12 14:09:48 -03'00'

24.1. As alterações contratuais poderão ocorer quando:
a) - unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

IDEALINE COMERCIAL LTDA:063313 20000100
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000 Dados: 2024.01.12 14:10:03 -03'00'

26.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina - PI 15 de janeiro 2024.

IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100
Assinado de forma digital por IDEALINE COMERCIAL LTDA:06331320000100 Dados: 2024.01.12 14:10:23 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ERNANDES TONET
IDEALINE COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 025.306563-12 Elissandra V. Elias

CPF _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2024; REF. PROCESSO Nº 00046.003516/2022-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.331.320/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, DESTINADOS À UPA RENASCENÇA. VALOR TOTAL R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

LOS PERSONALIZADOS.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os (as) servidores (as): EMILIO WAGNER GONÇALVES FIGUEIREDO, Cargo: Chefe de Núcleo FMS - GETRANS-DAF-FMS, Matrícula: 94247, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Contratos nº 11/2024 e 12/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.038589/2022-98, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E FUTURA VEÍCULOS PERSONALIZADOS. Art. 2º. DESIGNAR os (as) servidores (as): MOYSES FORTES MARQUES FILHO, Cargo: Assistente Administrativo - modalidade Motorista, Matrícula: 26360, para exercer a função de FISCAL dos Contratos nº 11/2024 e 12/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.038589/2022-98, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E FUTURA VEÍCULOS PERSONALIZADOS. Art. 3º. Fica DETERMINADO que os (as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º. As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de janeiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450369101032024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2021. PROC. ADM Nº 00045.057455/2023-60, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO), INSCRITO NO CNPJ: 05.522.917/0001-70 E MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA (LOCADOR), CPF: 340.716.953-15; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16/02/2024 COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 16/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIA), ÍTALO COSTA SALES, E PELA LOCADORA, MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA.

ID: 000450369101042024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021. PROC. Nº 00045.057623/2023-83. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ODONTOVIDA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.650.985/0001-14. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 17/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/02/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 05/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO.

ID: 000450369101052024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.052390/2023-45; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; LOCADORA: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA-ASAV (CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE – CSPA), CNPJ SOB O Nº 92.959.006/0051-78. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 04/2022, CONTADOS A PARTIR DO DIA 21/01/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 21/01/2025. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA: ÍTALO COSTA SALES E PELA LOCADORA: PATRICIO GUILHERME ALVES DE SOUSA.

ID: 000450369101062024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE, ART. 25, INCISO I, REF. PROCESSO Nº 00045.059371/2023-29; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPORT MEDICAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.566.315/0001-51; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 30/03/2024, TENDO COMO PRAZO FINAL DIA 30/03/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93. E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 24/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: PAULO DE SOUSA GADELHA.

ID: 000450369101072024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.057030/2023-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA – NATAL COMPUTER; CNPJ Nº 10.742.806/0001-09; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 086/2023, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE 31/01/2024 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE VIER A OCORRER PRIMEIRO. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELO CONTRATADO: JOÃO ALVES SANTANA MELO.

ID: 000450369101082024

CONTRATO Nº 10/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003516/2022-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.331.320/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, DESTINADOS À UPA RENASCENÇA. VALOR TOTAL R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410369101092024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 – IPMT. Processo n.º 00041.009263/2023-92. CONVENENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PI. CNPJ: 05.521.463/0001-12. Objeto: execução de operação de encontro de contas referente a valores devidos pela Câmara Municipal de Teresina – CMT a título de contribuição previdenciária (patronal) e valores devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT a título de Restituição Previdenciária para compensação desses valores. Vigência: 06 (seis) meses. Firmado em: 26/12/2023. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Convenente) e ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (Concedente).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

ID: 000970369101102024

PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superinten-